

CONTRATO Nº 010/2020 - PARANACIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO **PARANACIDADE** E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – **FIPE**, NA FORMA ABAIXO

O **Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, situado na Rua Ernani Santiago de Oliveira, 280, 2º Andar, Palácio das Araucárias, Centro Cívico – Curitiba – PR, CEP- 80530 -130, Brasil, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **JOÃO CARLOS ORTEGA**, e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, CNPJ 43.942.358/0001-46, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco - São Paulo - SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.863.156-8, CPF nº 078.334.318-34 e por sua Diretora de Pesquisas, **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.533.657, CPF nº 574.836.638-04, ambos com endereço na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677 - São Paulo - SP, firmam o presente Contrato nos termos do disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, Dispensa de Licitação 003/2020, na proposta da contratada datada de 21/09/2020, Parecer Jurídico nº 070/2020, protocolo nº **16.843.766-8**, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de consultoria para elaboração de estudos técnicos nos campos econômico-financeiro, socioambiental e jurídico, visando à desestatização da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A-Ferroeste, envolvendo a execução de EIA/RIMA, due diligence e valuation da empresa., conforme especificações contidas no Termo de Referência devidamente aprovado pelo grupo de trabalho, incluindo a licença prévia, sendo que a proposta da contratada faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 13.428.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão com recursos do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Atf

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de execução, em até quinze meses contados partir da data da assinatura deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, após a prévia anuência da SEDU/PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de serviços pelo **CONTRATANTE** e que tenham ligação com o objeto do contrato;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE**, após a prévia anuência da PARANACIDADE, tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato e Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- b) alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades do projeto;
- c) fornecer ao representante da **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos a respeito dos serviços objeto deste contrato;
- d) entregar à **CONTRATANTE** os produtos conforme definidos no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato;



- e) manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações de propriedade da **CONTRATANTE** postas à sua disposição para a execução dos trabalhos;
- g) permitir, a qualquer tempo, a visita técnica da **CONTRATANTE** no local de trabalho da equipe técnica, sempre que necessário;
- h) comprometer-se a cumprir o cronograma com a participação de todos os profissionais relacionados na Proposta.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA indica o Sr. Matheus Gregorini Costa como coordenador do projeto e interlocutor para assuntos técnicos relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a substituição do(a) Coordenador(a) com prévia aprovação do PARANACIDADE.

Parágrafo Terceiro

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- c) com o apoio técnico do grupo de trabalho criado pelo Decreto 5076/2020, de 07/07/2020, proceder à análise dos produtos apresentados a sua apreciação, formalizando, por meio de correspondência, o recebimento ou a indicação de eventuais revisões necessárias, conforme Termo de Referência;
- d) com o apoio técnico do grupo de trabalho criado pelo Decreto 5076/2020, de 07/07/2020, aprovar a versão final dos produtos elaborados pela **CONTRATADA** relativos a cada uma das fases, conforme o Termo de Referência, após aceitação;
- e) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o que estabelece o presente Edital;
- g) prover os profissionais da **CONTRATADA**, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações, bem como disponibilizar espaço físico para a execução dos trabalhos contratados, quando necessário, no cumprimento do objeto deste contrato.

df.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará conforme definido na proposta e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato:

1ª parcela - R\$ 1.738.000,00 (um milhão setecentos e trinta e oito mil reais), após a entrega e aprovação do Relatório de Mobilização e Plano de Trabalho;

2ª parcela – R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), após a entrega e aprovação do Relatório de Andamento 1 conforme Termo de Referência;

3ª parcela - R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais), após a entrega e aprovação do Relatório de Andamento 2, conforme Termo de Referência;

4ª parcela – R\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais), após a entrega e aprovação do Relatório de Andamento 3, conforme Termo de Referência;

5ª parcela – R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), após a entrega e aprovação do Relatório de Andamento 4, conforme Termo de Referência;

6ª parcela – R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), após a entrega e aprovação do Relatório de Andamento 5, conforme Termo de Referência;

7ª parcela – R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais), após entrega e aprovação do Relatório de Andamento 6, conforme Termo de Referência;

8ª parcela – R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), após entrega e aprovação do Relatório de Andamento 7, conforme Termo de Referência;

9ª parcela – R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais), após entrega e aprovação do Relatório de Andamento 8, conforme Termo de Referência;

10ª parcela – R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), após entrega e aprovação do Relatório de Andamento 9, conforme Termo de Referência;

11ª parcela – R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), após entrega e aprovação do Relatório de Andamento 10, conforme Termo de Referência;

12ª parcela – R\$ 1.215.000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais), após entrega e aprovação do Relatório de Andamento 11, conforme Termo de Referência;

13ª parcela – R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), após entrega e aprovação do Relatório de Andamento 12, conforme Termo de Referência;

14ª parcela – R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), após entrega e aprovação do Relatório de Andamento 13, conforme Termo de Referência;

15ª parcela – R\$ 1.148.000,00 (um milhão cento e quarenta e oito mil reais), após entrega e aprovação do Relatório Final, conforme Termo de Referência.

Handwritten signature

Parágrafo Primeiro

Todos os custos para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, local de trabalho, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação etc., são da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia) em nome do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARANACIDADE, CNPJ nº 08.964.930/0001-77, da seguinte forma:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número do contrato, destaque do valor e da alíquota dos Impostos e Contribuições Federal, Estadual e Municipal, e outros dados que julgar convenientes. Não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) A liberação do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Prova de regularidade conjunta junto à Receita Federal e INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e Tributos Federais;
 - b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
 - e) Prova de inexistência de débitos municipais mediante a apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela respectiva Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido após o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA/IBGE sobre o saldo remanescente dos serviços (S), devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$, onde,

SR = saldo reajustado;

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta;

I12 = IPCA/IBGE do 12º mês após proposta;

I0 = IPCA/IBGE do mês da proposta;

$R = SR - S$

onde,

R = valor do reajuste.

Handwritten signature



CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no objeto, dentro dos limites legais e de acordo com a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Primeiro

A supressão, resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços, será fixado mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato. A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase será realizada pelo **CONTRATANTE**, com apoio técnico do grupo de trabalho criado pelo Decreto 5076/2020, de 07/07/2020.

Parágrafo Primeiro

Após a entrega, análise e aprovação dos produtos relativos à última parcela, conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo

Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá prestar eventuais esclarecimentos para auditorias ou órgãos de controle sobre os resultados do estudo, bem como efetuar correções de eventuais problemas dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pela **CONTRATANTE**.
O gestor do contrato será o (a) Sr. (a) **Geraldo Luiz Farias**.
O fiscal do contrato será o (a) Sr. (a) **José Luiz Creplive**.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a), a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:



- a) propor ao **CONTRATANTE** competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a), o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato: medição baseada nos serviços executados com respectivo boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quarto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quinto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sexto

Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados. Qualquer serviço, produto ou parte do mesmo, que apresente incorreções deverá ser prontamente refeito, corrigido e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.



Parágrafo Sétimo

Entende-se por incorreção aquela resultante da má execução ou má qualidade das atividades. Quaisquer correções serão arcadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento cuja finalidade será revisar o cronograma dos serviços e discutir os problemas potenciais. Quando a solicitação ocorrer por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá providenciar, às suas expensas, o deslocamento de equipe da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas e aplicadas da seguinte forma:

I - Multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual nos casos de mora, e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos, limitado o montante a 10% (dez por cento) do valor da parcela em execução;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (2% por cento) do valor contratual, a ser estabelecida conforme a gravidade da multa, quando por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III – suspensão do direito de participar em licitação/contrato com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão ou rescisão contratual;

IV - Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à **CONTRATADA** dos atos a serem realizados.

[Assinatura]

Parágrafo Primeiro

Compete à autoridade superior do **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- II - Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte, o contrato a terceiros e;
- III – quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência à determinação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e efetue, previamente à rescisão, os pagamentos devidos relativos ao mesmo, assim entendidos os relativos aos serviços prestados, ainda que proporcionalmente, até a data final do prazo de aviso prévio de 60 (sessenta) dias acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nos serviços previstos, nas especificações, seus anexos, prazo de execução e valores dos serviços poderá ser incorporada a este contrato, motivada por quaisquer das partes, mediante TERMOS ADITIVOS, com anuência da SEDU/PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de vinte meses, contados da data da assinatura deste contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 1º de outubro de 2020.


João Carlos Ortega
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431
834
Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2020.10.01
16:56:25 -03'00'

Carlos Antônio Luque

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

MARIA HELENA GARCIA
PALLARES
ZOCKUN:57483663804

Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Assinado de forma digital por
MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804
Dados: 2020.10.01 16:33:38 -03'00'

Testemunhas:

